



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para instituir a Patrulha Rural na estrutura da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, com atuação específica nas áreas rurais do Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação em razão do Município de Casimiro de Abreu possuir vasta área rural, com propriedades cadastradas nas Comunidades do Ribeirão, Sebastião Lan, Estrada dos 40, Quilombo, Vila São Romão, Campos Elísios, Serra do Macharet, Visconde e nos Distritos de Professor Souza e Rio Dourado.

Todas essas áreas vêm sofrendo com o aumento dos casos de violência, e se veem totalmente abandonados, razão pela qual se faz necessário uma patrulha preventiva específica para essas regiões a fim de combater esse índice.

O objetivo é utilizar os métodos modernos de detecção e mensuração da criminalidade, conhecendo os delitos mais comuns levados a efeito no campo para neutralizar as ações delitivas.

Cumprе salientar que esta proposição possui perfeita adequação ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, no qual são elencados os seguintes princípios mínimos de atuação dos agentes de segurança municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

PROT N.º 01522/2022
Em, 09 / 11 / 2022
Genethom Almurden



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO



A referida Lei Federal atribui competências à Guarda Municipal que amparam a proposta ora sugerida:

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

.....

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

.....

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

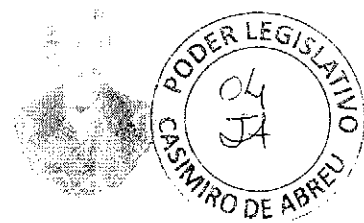
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO



XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

.....

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

A Patrulha Rural irá beneficiar toda a zona rural de Casimiro de Abreu, o que resultará, ainda, na formação de um elo entre os agentes e a comunidade rural, proporcionando às pessoas uma sensação de segurança pela presença ostensiva desses agentes. Os objetivos desta nova modalidade de patrulhamento são devolver aos moradores rurais a tranquilidade pública, fomentar a coleta de dados e inibir a vontade de delinquir do cidadão infrator, aumentando ainda mais a confiança da população rural no serviço prestado.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2021.


MARIA DE FATIMA P. CANÊJO FRANCISCO
Vereadora

MARCOS FRESE MILLER
Vereador


VICTOR FERREIRA VARELA
Vereador


TIAGO MAGALHAES VIEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e Vereadores Marcos Frese Miller, Victor Ferreira Varela e Tiago Magalhães Vieira.

Ementa: Institui a Patrulha Rural na estrutura da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Rural na estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. A Patrulha Rural tem por objetivo o atendimento exclusivo aos moradores das áreas rurais do município de Casimiro de Abreu, e será constituída através de designação de um quantitativo de agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º A Patrulha Rural atuará conforme as seguintes diretrizes:

I – atuar na patrulha ostensiva de acordo com os princípios da Guarda Civil Municipal, cobrindo as localidades da zona rural de Casimiro de Abreu;

II – promover visitas sistemáticas das equipes dos patrulheiros a agricultores e agricultoras, trabalhadores e trabalhadoras rurais, e propriedades rurais, com o objetivo de levantar as prioridades de segurança e definir os problemas que cada área enfrenta;

III – tomar conhecimento da rotina das comunidades e repassar orientações sobre a prevenção de furtos e roubos que podem ocorrer nas propriedades e como agir diante de determinadas situações;

IV – realizar patrulhamentos e visitas às propriedades rurais com o objetivo de apoiar na elucidação de crimes rurais;

Art. 3º A critério do Comando da Guarda Civil Municipal, o patrulhamento rural poderá ser priorizado em áreas de maior incidência delituosa.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO
Vereadora

MARCOS FRESE MILLER
Vereador

VICTOR FERREIRA VARELA
Vereador

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador